
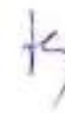




# REGIMENTO INTERNO SENAR-AR/RO

---

Administração Regional do  
Estado de Rondônia

2017



J

## SUMÁRIO

Capítulo I - Dos Objetivos.....	3
Capítulo II - Da Sistemática de Atuação.....	4
Capítulo III - Da Organização e Administração.....	5
Capítulo IV - Da Competência.....	9
Capítulo V - Dos Recursos.....	11
Capítulo VI - Do Regimento Jurídico e Outras Disposições ao Pessoal.....	11
Capítulo VII - Das Disposições Transitórias.....	12



2

REGIMENTO INTERNO SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SENAR-AR/RO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/RO, criado em 24/06/93, ratificado pela Portaria nº 020/94, de 04/04/94, do Presidente do Conselho Deliberativo do SENAR, com CNPJ: 04.293.236/0001-14, é o órgão de execução descentralizada das ações de Formação Profissional Rural e Promoção Social do trabalhador previstos no Art. 1º da Lei nº 8.315, de 23/12/91, tem por objetivos:

- I. organizar, administrar e executar, no âmbito do Estado de Rondônia, o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias, que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;
- II. assistir às entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamentos e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- III. com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural;
- IV. exercer a coordenação, supervisão e a fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social;
- V. assessorar os Governo Federal, Estadual e Municípios, em assuntos relacionados com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas funções caberá ao SENAR-AR/RO:

- I. manter-se integrar-se a outros órgãos e entidades públicas e privadas, que se dediquem ou não à formação profissional rural ou promoção social, os quais são considerados colaboradores do SENAR-AR/RO, após a formalização de contratos específicos;



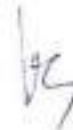


- II. articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial para execução dos trabalhos de formação profissional rural e promoção social;
- III. promover a sistemática mobilização da capacidade instalada em outras áreas, especialmente nos estabelecimentos de ensino e associações de classe e de caráter cultural, visando a evitar a duplicação de investimentos na execução de atividades de formação profissional rural e promoção social;
- IV. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar a capacitação e profissionalização sistemática de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;
- V. formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;
- VI. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios, como a realização de cursos de curta e média duração de natureza transitória;
- VII. fixar critérios a serem observados no âmbito de sua administração e cooperadores, para assegurar que a seleção dos trabalhadores e produtores rurais que serão incluídos nos programas de formação profissional, seja feita com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa, convicção filosófica ou política;
- VIII. organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados à mão-de-obra rural e o mercado de trabalho;
- IX. promover pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio rural.
- X. articular-se com os órgãos e entidades nacionais e internacionais assuntos relacionados com formação de profissionais para FPR, PS, C&I e atividades assemelhadas.

## CAPITULO II

### DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

- Art. 3º** - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAR-AR/RO adotará:
- I. ações normativas, por meio da expedição de normas específicas referentes ao funcionamento;
  - II. ações coordenadoras, consistente da compatibilização dos seus programas de trabalho, com diretrizes básicas estabelecidas pela Administração Central do SENAR.



III. ações executivas, através da realização direta das atividades de formação profissional e promoção social, em especial:

(Alterada: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

a) ações de formação profissional Rural e ações de assistência técnica e extensão rural, nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria atividades de apoio agrosilvopastoril, atividades relativas a prestação de serviços;

(Alterada: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

b) ações de promoção social voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio as comunidades rurais.

(Alterada: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

**Parágrafo Único:** As ações acima discriminadas serão implementadas:

a) - por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeadas com recursos previstos no seu orçamento;

(Alterada: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

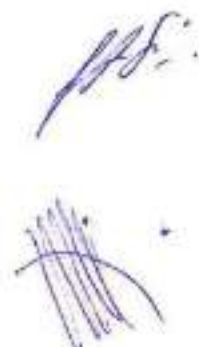
b) - na condição de contratado por órgão ou entidade da administração pública, do setor privado ou de instituições internacionais, para condução direta de projetos específicos mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade, ou instituição contratante.

(Alterada: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

**Art. 4º** - A execução contratada, como forma de ação indireta do SENAR-AR/RO, será exercida mediante ajustes com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações que congreguem trabalhadores e produtores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional rural e promoção social na forma preconizada pelo SENAR-AR/RO.

### CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



13





**Art. 5º** - São órgãos de deliberação, execução, assessoramento e fiscalização do SENAR-AR/RO.

- I. Conselho Administrativo;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal Regional;
- IV. Superintendência.

## SEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 6º** - O Conselho Administrativo é o **Órgão máximo no âmbito** do SENAR-AR/RO e terá mandato de **4 (quatro)** anos coincidentes com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária de Rondônia (**FAPERON**), é composto de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, do qual participe do Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado, que será o Presidente **nato**, 1 (um) representante da Administração Central, o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado e 02 representantes das classes produtoras.

**Parágrafo Primeiro** – na ausência do Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária, a presidência do conselho será exercida por um suplente.

**Parágrafo Segundo** – Os representantes dos diversos segmentos das classes produtoras, serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 7º** - Ao Conselho Administrativo do SENAR-AR/RO caberá a função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho deliberativo e especificamente:

- I- fixar a política de atuação da Administração Regional e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer às diretrizes gerais;
- II- aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos encaminhando-os à administração Central para consolidação;
- III- aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Administração Central para consolidação;
- IV- aprovar o plano de cargos e salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondentes;
- V- decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação cessão ou gravame de bens imóveis;
- VI- REVOGADO



- VII- fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;
- VIII- fixar outras atribuições do Superintendente além das estabelecidas no art. 15 deste Regimento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- IX- aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- X- fixar o valor do jeton e das diárias para os membros do Conselho Fiscal ;
- XI- fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo, e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;
- XII- estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XIII- fixar o jeton e as diárias de seus membros;
- XIV- aprovar o seu regimento Interno, e o da superintendência, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
- XV- solucionar os casos omissos no Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 8º** - O conselho Consultivo será o órgão de assessoramento ao conselho administrativo, com mandato coincidente ao daquele Colegiado, e será composto por personalidades de notório saber, ficando a escolha e o número de participantes a cargo do Conselho administrativo.

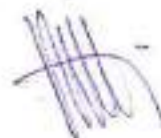
**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez, por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente quando necessário for.

**Parágrafo Segundo** – Será observado o quórum da metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas com base no voto da maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões emanadas deste conselho terão caráter de proposição com objetivos contributivos para fortalecimento da Instituição, e como tal, deverão ser submetidas, por escrito, pelo seu presidente, ao Presidente do Conselho Administrativo, para decisão ou deliberação.

## SEÇÃO III

### DA SUPERINTENDÊNCIA





**Art. 9º** - A Superintendência será dirigida por um Superintendente, designado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 10º** - A estrutura básica da Superintendência bem como a competência de seus órgãos, serão definidos no seu Regimento Interno.

**Art. 11º** - Os Órgãos que compuserem a estrutura básica da Superintendência, serão dirigidos por gerentes nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A estrutura organizacional e administrativa dos SENAR-AR/RO, será proposta pela superintendência regional e aprovada pelo Conselho administrativo.

(Alterada: Resolução nº 031/13/CD – Conselho Deliberativo – de 21/03/2013)

## SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

**Art. 12º** - O Conselho Fiscal Regional será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados, um pela federação de agricultura e Pecuária do Estado, um pelo SENAR – Administração Central e um pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado, para o mandato de **4 (quatro)** anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo.

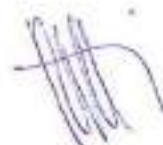
**Art. 13º** - Compete ao Conselho Fiscal

I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observando o contido no relatório de Atividades e Parecer de auditoria, quando não houver, observado o contido no inciso III, deste artigo.

II – examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III – contratar pericia e auditores externos, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV – elaborar o seu Regimento Interno, respeitando os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho fiscal da Administração Central.





Capítulo IV

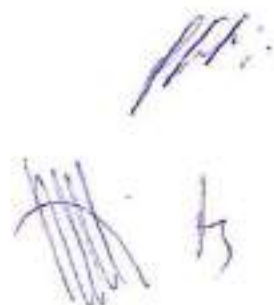
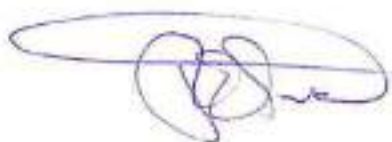
SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 14º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I – o cumprimento da política de atuação do SENAR-AR/RO, emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;
- II – representar a Administração Regional em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III – presidir as reuniões do Conselho administrativo e convocá-las quando necessário;
- IV – assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração regional seja parte;
- V - assinar, juntamente com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias,
- VI – escolher e nomear o superintendente e estabelecer a sua remuneração;
- VII – autorizar a contratação das empresas prestadora de serviços;
- VIII - cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;
- IX – dar posse aos membros dos Conselho Administrativos e Fiscal Regional;
- X – nomear os gerentes dos órgãos internos da Superintendência por proposta do Superintendente;
- XI – avocar a sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenha sido por este avocado.

**Parágrafo único – O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou funcionários do SENAR-AR/RO, as atribuições previstas nos incisos II, IV, V, VII, VIII e X.**



## SEÇÃO II

### DO SUPERINTENDENTE

#### Art. 15º Ao Superintendente Compete:

- I – organizar, administrar e executar no âmbito do seu Estado o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;
- II – assessorar empresas ou pessoas físicas a elas assemelhadas, na elaboração e execução de programas de treinamentos e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- III – com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural;
- IV – exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social no Estado;
- V – prestar assessoria a entidades governamentais e privados relacionados com a formação de profissionais rurais e atividades semelhantes;
- VI – articular com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecer instrumentos de cooperação;
- VII – encaminhar à Secretaria executiva, relatório semestral de execução com base no plano anual de trabalho;
- VIII – dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- IV – assinar, juntamente com o presidente do Conselho administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com servidor especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- X – cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da administração Regional do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;
- XI – admitir os empregados, promover, designação, licenciar, transferir, remover e dispensar;





- XII – encaminhar ao Conselho administrativo, através do Presidente as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e balanço geral, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual de atividades;
- XIII – secretariar as reuniões do conselho administrativo;
- XIV – elaborar e submeter ao Presidente do Conselho administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência;
- XV – expedir instruções de serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR-AR/RO, e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.

## CAPITULO V

### DOS RECURSOS

**Art. 16** A arrecadação líquida do SENAR-AR/RO, será distribuída da seguinte forma:

- I - 80% (oitenta por cento) nas atividades de formação profissional rural e promoção social;
- II - 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e de investimentos.

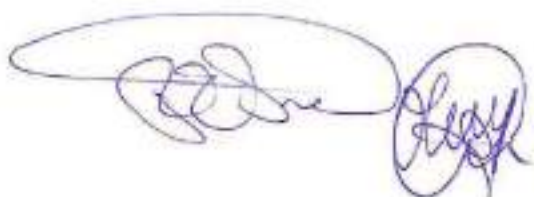
## CAPÍTULO VI

### DO REGIMENTO JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVA AO PESSOAL

**Art. 17** O regimento jurídico do pessoal do quadro permanente do SENAR-AR/RO é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar.

**Art. 18** A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo, no âmbito do SENAR-AR/RO dar-se-á mediante processo seletivo, entre no mínimo 5 (cinco) candidatos, com formação compatível para o cargo a preencher.

**Art. 19** Todo pessoal do SENAR-AR/RO será submetido à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.



**Art. 20** A política salarial, a forma de contratação, o plano de benefícios e outros critérios que se mostrem necessários, serão definidos no Plano de Cargos, Salário e Benefícios.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (suprimido)

Reunião Extraordinária – Conselho Administrativo – de 06/12/2012  
(Resolução nº 031/04/CD, de 10/03/ e 033/04/14/07/2014).

Porto Velho-RO, 03 de Agosto de 2017.



**HÉLIO DIAS DE SOUZA**

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RO



**FABIO ASSIS DE MENEZES**  
Membro Titular – FETAGRO



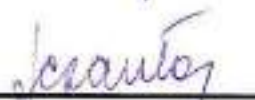
**ROBERTO EMANUEL FERREIRA**  
Membro Titular – FAPERON



**JOSÉ DE CARVALHO SOBRINHO**  
Membro Suplente – FAPERON



**MIGUEL DE SOUZA DA SILVA**  
Membro Suplente – FAPERON



---

**Flora Castelo Branco Santos**  
OAB/RO n.º 391-A  
Assessoria Jurídica do SENAR-AR/RO



**1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL** *Atena Serviço Notarial Concursal*  
 Porto Velho - Rondônia - Brasil - 13 de Novembro de 2022  
 Rua Manoel de Moraes, 124 - Centro - CEP 69002-900 - Fone: (16) 3311-4944/3311-3133 - www.atenaonline.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [7MMmax4] - HELIO ZILAS DE SOUZA

Em test. \_\_\_\_\_ de verdade.  
**Porto Velho, 18 de Abril de 2022.**

JOIÃO DA SILVA SÁBULO FREY - ESCRIVENTE  
 AUTORIZADA Vir. Uma (R\$) 0,00 e C. 16 FUJ0 0,80 FUNDOP, 10  
 FUNDOPPER, 24 FUNDOPRSE 0,08 Selo 1,20 Total 2,08. Selo Digital  
 de Autenticação: A1AFM20095-8D5A7. Confira a  
 validade em [www.tpo.jus.br/consultas/](http://www.tpo.jus.br/consultas/)



**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS** *PAIXÃO & ASSOCIADOS*  
 E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO 0614

Registro de Pessoas Jurídicas  
 PROTOCOLO Nº 0150208 A4AAH20773-DC01C  
 REGISTRO Nº 0002713  
 AVERBAÇÃO Nº 10  
 LIVRO A - 43 FLS 223 - 245  
 Porto Velho (RO), 27/04/2022

*Patrícia de Fátima Assis Santos*  
 Registradora




VALOR SUPLENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 R. São Pedro, 1.422, Jd. São João - 1ª. Etapa - Centro - Fone: (16) 3311-4944/3311-3133 - www.paixao.com.br